



## LEI MUNICIPAL N.º 1731/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

REESTRUTURA E ATUALIZA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE MACEIÓ, INSTITUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 629/97, ADEQUANDO-A ÀS DIRETRIZES DO SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA (SNUC), INSTITUÍDO PELA LEI FEDERAL Nº 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **EXMA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, ESTADO DO CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Camocim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei adequa a Área de Proteção Ambiental de Maceió, instituída pela Lei Municipal nº 629, de 1997, promovendo sua adequação às diretrizes da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC.

**Art. 2º** A Área de Proteção Ambiental Municipal de Maceió tem por objetivo assegurar o uso sustentável dos recursos naturais, proteger a diversidade biológica, ordenar a ocupação humana e promover a melhoria da qualidade ambiental em seu território.

**Parágrafo único.** São objetivos específicos da Área de Proteção Ambiental de Maceió:

- I – proteger ecossistemas frágeis e áreas de relevante interesse ambiental;
- II – disciplinar o processo de ocupação e uso do solo, prevenindo a degradação ambiental;
- III – assegurar a conservação dos recursos hídricos, dunas, restingas e manguezais;
- IV – compatibilizar atividades econômicas com a conservação ambiental;
- V – promover a educação ambiental e a participação comunitária na gestão da unidade;
- VI – fomentar práticas de turismo sustentável e de baixo impacto.

**Art. 3º** A Área de Proteção Ambiental de Maceió passará a abranger o perímetro definido pelas coordenadas georreferenciadas constantes do Anexo I desta Lei.

**§1º** A APA de Maceió terá área total de 2.157,13 hectares e perímetro de 26,05 quilômetros, conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II.

**§2º** Todas as coordenadas descritas nesta Lei encontram-se georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e estão representadas no sistema de projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao Meridiano Central 39º Oeste, adotando-se o DATUM SIRGAS 2000, Fuso 24 Sul, tendo sido os azimutes, as distâncias, a área e o perímetro calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 4º** A Área de Proteção Ambiental de Maceió será gerida por um Conselho Gestor Consultivo presidido por representante da Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA), instituído no prazo de até 6 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Conselho Consultivo será paritário e constituído por representantes de órgãos e entidades da administração municipal, de representantes da sociedade civil e das comunidades atingidas diretamente pela existência da APA Municipal de Maceió.

**Art. 5º** Compete à Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMA) a administração e fiscalização da APA de Maceió, podendo firmar convênios, contratos, parcerias ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, sem prejuízo de sua competência institucional.

**Art. 6º** Fica autorizada a contratação de empresa especializada ou celebração de convênio com órgão ou entidade da administração pública para a elaboração do Plano de Manejo da APA Municipal de Maceió.

**Art. 7º** A Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMA promoverá, diretamente ou por meio de contratação de empresa especializada, bem como mediante celebração de instrumentos de cooperação técnica com órgãos e entidades competentes, a realização de levantamento cadastral socioambiental e fundiário das propriedades, ocupações e atividades existentes no âmbito da Área de Proteção Ambiental Municipal de Maceió.


**Parágrafo único.** O levantamento referido no caput deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** Integram esta Lei os Anexos I e II, que apresentam, respectivamente, Poligonal e Mapa de Localização da APA Municipal de Maceió e o Memorial Descritivo.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CAMOCIM-CE, 08 de maio de 2026.**

  
**MARIA ELIZABETE MAGALHÃES**  
Prefeita Municipal

Publicado de acordo com o Artigo 88 da Lei Orgânica e o Artigo 75 da Lei 1675/2024  
Em 08 / 05 / 2026

Secretaria Municipal de Administração Pública e Planejamento

## **ANEXO I – POLIGONAL E MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE MACEIÓ**





## **ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE MACEIÓ**



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Imóvel:**

Área da Poligonal da APA DE MACEIÓ, Camocim/CE.

**Município/UF:**

Camocim / CE

**Topografia do terreno:**

Terreno com topografia irregular, apresentando relevo ondulado com presença de dunas e áreas planas

**Metodologia utilizada:**

- Visita ao Local;
- Levantamento Planimétrico;
- Análise da Situação do Terreno;
- Análise das Benfeitorias.

**Peças Componentes:**

- Memorial Descritivo;
- Planta do Terreno;

**Objetivo do memorial:**

O objetivo deste memorial é de localizar e descrever a Poligonal da APA DE MACEIÓ para fins de organização territorial.

**Descrição do Imóvel:**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 9681942.16 m e E 286232.67 m, Datum SIRGAS 2000; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 140°11'25.93" e 1526.92; até o vértice P1, de coordenadas N 9680769.21 m e E 287210.26 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 232°43'17.44" e 1931.78; até o vértice P2, de coordenadas N 9679599.16 m e E 285673.14 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 269°13'52.30" e 2032.55; até o vértice P3, de coordenadas N 9679571.89 m e E 283640.77 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 249°33'40.09" e 2393.10; até o vértice P4, de coordenadas N 9678736.20 m e E 281398.33 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 286°14'25.03" e 1498.43; até o vértice P5, de coordenadas N 9679155.26 m e E 279959.69 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 256°05'55.52" e 2216.44; até o vértice P6, de coordenadas N 9678622.76 m e E 277808.17 m; deste, segue com os seguintes



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**

azimute plano e distância:  $255^{\circ}52'5.23''$  e 1611.09; até o vértice P7, de coordenadas N 9678229.40 m e E 276245.83 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:  $299^{\circ}06'28.75''$  e 1137.72; até o vértice P8, de coordenadas N 9678782.86 m e E 275251.79 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:  $51^{\circ}14'22.59''$  e 2693.55; até o vértice P9, de coordenadas N 9680469.19 m e E 277352.15 m; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância:  $80^{\circ}34'56.62''$  e 9001.85; até o vértice P0, de coordenadas N 9681942.16 m e E 286232.67 m, encerrando esta descrição.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Ficando assim descrito a área da APA de Maceió, com uma área igual a 2.157,13 ha e um perímetro de 26,05 km.

Camocim-CE, 31 de março de 2026.